

DOCUMENTOS RELATIVOS AO COLLEGIO
DO CARAÇA (*)

**Informação do P.^o Leandro ao Governo sobre o Collegio do
Caraça (1835)**

(Continuação)

Illm.^o e Ex.^{mo} Snr. Presidente.

Tenho presente o Officio de V. Ex.^{sa} de 22 de Dezembro proximo, emq.^o V. Ex.^{sa} de mim exige: 1.^o Huma Cópia dos Estatutos porq.^o se regem os Collegios: 2.^o Qual o numero de Seminaristas, e alumnos que tem frequentado em todos os annos athe o presente 3.^o Emq.^o consistem os redditos do Collegio, e aq.^{to} montão annualm.^{to} 4.^o Que bens de raiz possuiue com declaração de seus valores: 5.^o Finalmente aq.^{to} tem montado a sua despeza annual, e emq.^{to} se calcula a do anno proximo futuro.

Não satisfiz logo a requisição de V. Ex.^{sa} por esperar informações do Collegio de Matozinhos de Congonhas do Campo, a cujo Sp.^{or} officiei, e tenho a honra de enviar inclusa a V. Ex.^{sa} aparte que recebi.

Respondo por tanto a V. Ex.^{sa} 1.^o com huma copia dos Estatutos porq.^o se regem os Collegios q.^o a Congregação da Missão dirige tendo de observar a V. Ex.^{sa} q.^o estes mesmos Estatutos ja foram exigidos por essa Presidencia haverá quatro annos, e approvedos pelo Conselho Geral.

Respondo ao 2.^o com o mappa incluso, onde se vê, q.^o o numero

(*) Vide Vol. VI, pag. 506 desta Revista.

de Cursistas das Aulas de Primeiras Letras, Gramatica Latina, e Franceza, Geometria Filosofia, e Musica desde 1821 athe 1834 monta a 1535 Cursistas. O Collegio de Congonhas desde 1828 athe 1834 conta 905 Cursistas das mesmas aulas sendo a suma de ambos os Collegios a de 2440 *Cursistas*.

Respondo ao 3.º q.º este Collegio da Serra não tem rendas algumas q.º lhe sejam proprias porq.º os Estudantes se sustentam, e vestem á sua custa; a excepção de 14 q.º acaza sustenta por obrigação e mais alguns que costuma sustentar por caridade. Pelo q.º os redditos comq.º se sustentão os Estudantes não são do Collegio, mas sim dos Estudantes, q.º se bem o dão, melhor o gastão; ou são da Congregação q.º sustenta 14 Estudantes por obrigação e não poucos por caridade. Permitta-me porem V. Ex.ª o dizer-lhe que a obrigação q.º a caza da Congregação tem de sustentar os ditos 14 Estudantes he em consequencia de hum onus q.º tem em huma Fazenda de Campos, sita na Farinha podre, Onus que athe presente se tem cumprido.

Convem finalm.º aqui declarar que a Congregação da Missão nem pela sua fundação, nem por outro algum titulo he obrigada a dirigir Collegios, ou a ensinar nelles; mas logo desde o principio se prestou a huma tal tarefa pelas instancias que se lhe fizeram, epelo desejo q.º a Congregação sempre teve de ser util ao paiz q.º habita. O Collegio de Congonhas tambem não tem rendas propriamente suas mas o Sanctuario he quem aprompta o Collegio, e sustenta os Meztres, e Directores.

Respondo ao 4.º q.º este Collegio da Serra, não tem alguns bens de raiz: pois os bens q.º ha nesta Serra, como húa Fazenda de campos q.º ha no Sertão da Farinha podre, tudo he Patrimonio da Congregação da Missão. He verd.º que por representação do Conselho Geral desta Provincia foi decretada na Lei do Orçam.º de 1833 a quantia de 200\$000 rs. como ajuda de custo para cada Collegio da Serra, e de Congonhas, mas só em parte se recebeu huma tal quantia.

Respondo ao 5.º q.º adespera q.º os Estudantes fazem como he por sua conta delles, ella varia sempre, ou em razão de economia com q.º vivem, ou da abundancia, e carestia do anno corrente: e se o Collegio se incumba de os prover de sustento, emais despesas, isto depende de contratos particulares entre o Collegio, e Estudantes ou seus Pais e Curadores a q.º sempre se dá contas. Pelo q.º tendo em vista a despeza de hum anno, della não se pode calcular a do anno q.º se segue, q.º não só depende das cauzas allegadas, mas tambem de maior ou menor affluencia dos Estudantes, q.º todos vivem dentro do Collegio. O q.º levo dito deste Collegio da Serra om.º succede no de Matozinhos de Congonhas.

São estes os esclarecimentos q.º se me offerece dar a V. Ex.ª, e sempre estaria prompto a dar outros quaeq.º q.º demim se exijão, e eu esteja ao facto.

Serra 18 de Janr.º 1835.

Ill.ºº, e Ex.ºº Snr. Presidente da Provincia.

De V. Ex.ª

Muito respeitador e servo
Leandro Rebello Pr.ºº e Castro.
Sup.ºº Geral.

Regulamento do Seminario da Imperial Caza de N. S.ª Mãe dos Homens na Serra do Caraça

Noções Preliminares

Huma caza de educação bem organizada he hum grd.º thesouro p.ª a Igr.ª e p.ª os Imperios: n'ella a mocidade ao m.ºº tempo q.º adquire as sciencias, forma o coração sobre a forte baza, a virtude e deste modo felicita a si m.º e torna-se util á sociedade; he nas cazas de educação, aonde hum moço mais facilm.ºº conhece sua natural vocação, o q.º muito convem p.ª os progressos da vida.

E q.ºº se tornam infelices por errarem a vocação?

Q.ºº Ecclesiasticos q.º deverão ter outro estado, e q.ºº em outro estado que deverão ser Ecclesiasticos? Quantos males não observamos na sociedade p.ª não attender-se á vocação? Sendo nós obrigados por natureza, e por instituição não só attender a noessa felicidade; mas tambem a fazer nos uteis á sociedade, e á Igr.ª; e como os fins se não podem obter sem os meios proporcionados, e não pode haver ordem sem regra, nem sociedade sem leis, he p.ª isso que depois de mu.ºº meditação, e depois de ponderar o q.º pode haver de inconveniente nas cazas de educação me animei a dar p.ª escripto as presentes regras as quaes praticadas nos formarão grandes diante de Deos e dos homens. Observai-as, pois, porque ellas vos felicitarão, e vos guardarão.

CAP.º 1.º

ADVERTENCIAS AOS OFFICIAES

§ 1.º

Os Officiaes de huma casa de educação devem considerar-se revestidos dos caracteres de outros tantos Pais de familia, devem em todas as suas acções inspirar honra, brio e religião: o seu exemplo deve ser irreprehensivel, como diz S. Leão Papa: « *meliora sunt exempla, quam verba* ».

Sua religião deve ser pura, devem evitar ainda o cheiro da hypocrisia, e fanatismo: devem conduzir a mocidade com suavidade, e amor m.^{to} no exercicio da correção, e he então especialm.^{te} q.^{do} devem estar prevenidos p.^a não usarem de nomes injuriosos, nem exceder a moderação.

CAP.º 2.º

SUPERIOR

1. O Sup.^r he o prim.^{to} responsavel pelos abusos dos Officiaes, e Estudantes.
2. Deve ser o primeiro exemplar.
3. Deve ser vigilante.
4. Deve ser inimigo de intrigas p.^r serem as ruinas da sociedade.
5. Deve cuidar que os empregados cumprão com seus deveres.
6. Que não falem os meios p.^a vida, e saude dos Estud.^{tes}.
7. Que tudo esteja com acieio.
8. Que os Estudantes aproveitem o tempo.
9. Quando por algum crime for necessario despedir do collegio algum estudante, primeiramente chamará a consulta dos Officiaes, e a deliberação será a pluralidade dos votos.
10. Na correção guardará a ordem da caridade: nunca a correção seja publica, q.^{do} o crime não for escandaloso.
11. O castigo dos maiores crimes será a privação da recreação e a separação dos collegios.
12. Ninguem será reprehendido em lugar e horas improprias; a saber: nem no refeitório, nem na recreação p.^r ser improprio ajuntar as lagrimas, ou a amargura com tempo necessario p.^a alliviar o

espírito e refazer as forças. A correção aproveita melhor, no fim da lição espiritual, ou da Oração.

13. Mandará ler o regulamento uma vez no mez.

CAP.º 3

DIRECTOR

1. Tendo o Superior de vigiar sobre toda a Casa, e suas repartições, o Director deve olhar sobre toda a ordem do collegio m.^{to} escrupulosamente, como obrigação que lhe toca mais de perto.
2. Attender ao adeantamento dos estudantes q' não percam tempo.
3. Quando julgar que algum não cumpre com a sua obrigação, e dever, o chamará a exame sobre as lições e fazer-lhe as necessarias advertencias.
4. Que respeitem os Professores.
5. Que os actos publicos scientificos, ou religiosos sejam praticados com respeito p.^a o q' deve formal-os bem na virtude, e temor de Deos.
6. Que haja silencio fora das horas da recreação p.^a não perturbarem os estudos.
7. Que haja em tudo acieio, sejam lugares publicos, sejam os aposentos dos estudantes mandando os serventes, q' todos os dias varram o Collegio, e defumem com especies aromaticas, e arejem frequentm.^{te}
8. Que os Estudantes sejam modestos e acceados.
9. Que do necessario nada lhes falte.
10. Que os enfermos sejam bem tratados.
11. Se algum quizer confessar com Padre de fóra do Collegio, dará parte ao Sup.^r p.^a o rogar, e algumas vezes se convidarão Padres de fóra p.^a desafogo dos Estudantes, ainda que elles o não requeram.
12. Se no Collegio houver algum escandalo dará parte ao Sup.^r p.^a darem as providencias, mas sempre desconfiando de intrigas.
13. Convém m.^{to} conhecer o genio, e o caracter de cada hum p.^a com prudencia tratar bem a todos; pois o que agrada ao melancolico e perturbado, m.^{tas} vezes não agrada ao de genio alegre, e vice-versa.
14. Em huma palavra deve fazer os officios de hum bom Pae e de huma boa Mãe.

CAP.º 4

SUBDIRECTORES

1. Serão officios em ajudar o Director no que lhes pertence, e p^r isso devem estar animados do m.^{mo} espirito.
2. Serão diligentes em levar ao conhecimento do Director, todos os abusos que observarem.
3. Não farão as correções p.^r si mesmos; mas poderão fazer algumas advertencias com prudencia e modo de conselho.

CAP.º 5

PROFESSORES

Os professores si se não cansarem no ensino dos estudantes, serão a causa destes ficarem paralyzados nos conhecimentos, de tornarem-se inuteis a si, e a sociedade, e serão responsaveis pelas despesas que os Paes fazem com seus filhos.

Portanto

1. Lerão p.^r bons livros.
2. Explicarão as lições p.^r aquelles q^e em consulta se julgarem melhores, q.^{do} não houver lei que determine.
3. Serão claros em suas explicações de sorte que sejam entendidos dos estudantes de menos engenho.
4. Se algum estudante se não aproveitar, dará parte ao Sup.^r p^a este desenganar ao Pae do dito estudante.
5. Serão prudentes na correção.
6. Observarão sobre a modestia e gravidade dos mesmos durante as aulas, e chamarão á ordem aquelles que com argumentos vagos, e dilatados impedirem o progresso das aulas.
7. Duas vezes no anno, que será depois dos dias S.^{tas} da Pascoa e no fim de cada anno lectivo, disporão as couzas p^a os exames publicos a que os estudantes são obrigados segundo a ordem das classes; e em cada classe haverá um premio a favor do que fizer melhor exame.

CAP.º 6

ESTUDOS

1. Nos nossos collegios haverão aquelles estudos q^e se julgarem preliminares não sómente p^a os moços q^e aspirão ao estado Ecclesiastico; mas tambem a Magistratura.

2. Haverá o estudo de Grammatica Nacional, ler, escrever e contar.
3. Arithmetica, Algebra, e Geometria.
4. Musica e Canto-chão.
5. Grammatica franceza.
6. Grammatica latina, e Rethorica.
7. Philosophia moral, e Rational.
8. Theologia moral, e Dogmatica.
9. Ceremonias Ecclesiasticas p^a os que aspirão ao estado Ecclesiastico.

CAP.º 7

ADVERTENCIA AOS ESTUDANTES

1. Se hum estudante se revestir de honra, brio e religião, elle será um thesouro: virá a ser ou hum bom Pae de familia, ou hum bom Ecclesiastico, ou hum bom Magistrado, será hum bom Cidadão.
2. No principio do anno lectivo farão os exercicios espirituaes p^r 5 dias, nos quaes especialm.^{te} meditarão nos deveres do homem p^a com Deus, p^a com o proximo, e p^a com siigo m.^{mo}, os benedictos, de Deus recebidos e os novissimos do homem, e confessar se hão, e commungarão. Deste modo purificada a alma de m.^{tas} distrações quasi inseparaveis do tempo das férias torna-se mais apta p^a o estudo da Sabedoria. Do m.^{mo} modo farão os exercicios espirituaes os que de novo são admittidos no Collegio.
3. Confessar-se-hão huma vez cada mez com Sacerdote de sua eleição.
4. Nos Domingos, e dias S.^{tas} assistirão á Missa conventual e a Humilia que se faz sobre o Evangelho do dia.
5. Elles devem persuadir-se que não vem só p^a aprender os estudos, e sciencias, mas tambem as virtudes, e he o que os Paes mais desejão de seus filhos. Vale mais hum homem de conhecimentos medianos sendo virtuoso, do q^e o grande sabio sem virtudes. Devem olhar p^a os Directores, e Mestres como p^a outros tantos amigos e como p^a q^m faz as vezes de Pae, e respeitál-os.
6. Devem ser soffredores, pois não terão todos aqu.^{tas} comodos q^e terião em casa de seus Paes, e porque tem de viver com outros dos quaes huns serão de hum genio, e outros de outro, huns terão uma educação, e outros outra.
7. Devem respeitar-se huns aos outros mutuamente evitando os dous extremos, inimizadas, e amizades particulares; de huma e outra coiza pode haver m.^{ta} ruina nos delinquentes, e no Collegio. Nunca usarão da palavra tu.

8. Nenhum tomará apique da offensa q' se lhe fizer, porém sim dará parte a quem governa da offensa feita, e da causa da mesma.

9. Devem fugir do jogo de mãos, donde nasce não pequenos males p' o que terão sempre em vista aquellas palavras: « noli me tangere ».

10. Guardarão grande silencio nas horas de Estudo p' não perturbarem huns aos outros, e não farão estrondo pela caza m.^{ma} no abrir, e fechar das portas, e janellas.

11. Sendo o tempo precioso não perder hora do estudo.

12. Devem zelar os livros, e mobilia, e não darem as coizas huns aos outros.

13. Devem ser m.^{os} politicos; pois a politica he hum dos caracteres p' onde se conhece o homem de bem p' o q' não devem omitir a lição, q.^{ua} se fizer sobre as regras da politica.

14. Devem ao menos na semana lavar o corpo.

§ 2.^o

ORDEM DO DIA

1. Levantar-se ás 5 horas ao toque do sino.

2. Na prim.^{ta} meia hora lavar se, vestir, e compor a cama.

3. A's 5 e meia, ao signal do sino, hir com modestia, e silencio ao Oratorio a fazer os actos Religiosos, que todo o christão deve fazer pela manhã, cujos actos durarão de hum quarto a meia hora findo o qual acto cada hum se recolherá a seu aposento a estudar suas lições, e cada hum dos decuriosens presidirá a sua decuria até as 7 horas.

4. A's 7 horas ao signal do sino irão ouvir Missa.

5. No fim da Missa segue-se o almoço.

6. Findo o almoço voltarão ao estudo.

7. A's 9 horas os Estudantes receberão os professores com resp.^o

8. Principiarão todos os actos com a Anã e Oração do Espirito S.^o e concluirão com a Anã, e Oração de N. S.^o que começa *Concede d.*

9. A's 11 horas concluirão as aulas p.^{as} ao toque do sino irem jantar, e durante a refeição haverá lição no pulpito de historia ou vida de homens illustres.

10. Depois do jantar terão huma hora de recreação divididos em classes segundo a ordem das Idades.

11. A cada classe presidirá hum Director p.^o tudo estar debaixo de Ordem.

12. Nas recreações permittem-se os jogos especialmente aq.^{uos} que exercitar as forças corporaes.

13. Finda a recreação haverá silencio p.^o se applicarem aos estudos até as 3 horas.

14. A's tres horas, estarão todos promptos ao toque do sino para as aulas do mesmo modo que pela manhã.

15. A's cinco horas ao toque do sino se dá conclusão p.^o as aulas.

16. No fim das aulas da tarde haverá um quarto de hora p.^o me rendarem.

17. A's 5 e meia haverá musica, canto-chão, e Ceremonias Ecclesiasticas para os que quizerem e os que não applicarem a estes estudos, cuidarão nas lições do dia seguinte.

18. Antes da Cea ao toque do sino irão ao Oratorio rezar o Terço de N. S.^o

19. No fim do Terço segue-se a Cea.

20. No fim da Cea huma hora de recreação debaixo da mesma Ordem que pela manhã.

21. Finda a recreação, ao toque do sino, farão os actos que o christão deve fazer antes de repousar, e resarão as Ladainhas de N.^o Snr.^o em cujo acto não gastarão mais de hum quarto de hora.

22. Recolherão depois em silencio ao aposento, e poderão estudar, até as 10 horas da noite, e ao toque do sino apagarão as luzes, e descansarão.

23. As quintas-feiras serão feriadas não havendo dia Santo na semana. As ferias serão no mez de Agosto e Setembro em razão do frio.

CAP. 8.

PROCURADOR

1. Deve ser hum bom zelador dos bens da caza, e dos estudantes.

2. Deve trazer as contas em dia.

3. Deve fechar as contas todos os trimestros, e apresental-as ao Sup. p.^o as rever e assignar.

5. Deve vigiar sobre os officiaes.

6. Ser cuidadoso que as Provisoes de mantimentos não faltem na dispensa, p.^o o que deve ter mantimentos na dispensa, de sobre-celente especialmente em tempos de agoas.

CAP. 9.

COZINHEIRO

1. O bom cozinheiro concorre muito p.^o a boa ordem, se o Estudante descontente do refeitório em vez de recrear se, ou estudar estará murmurando, perturbando se e perturbando a caza.

2. O Presidente da cozinha deve ser hum homem m.^{to} aceado na sua pessoa, e em tudo, e procurar q' os ajudantes tambem sejam aceados, e q' tudo fação com limpeza.

3. Não deve por comidas requentadas, e cheias de fumo.

4. As comidas não sejam carregadas de sal pelo damno que o m.^{to} sal causa na saúde.

5. Os manjares sejam bem guizados, e como variedade deleita, e e as m.^{tas} comidas repetidas m.^{tas} vezes ainda que boas aborrecem, haverá p.^o isso variedade no guizamento.

6. Será cuidadoso que tudo esteja prompto ás horas determinadas.

7. No almoço haverá hum prato de comida solida; a saber de carne simples, ou com legumes, ou com arroz, e o café.

8. No jantar quatro pratos entrando n'esta numero o da sobre-meza.

9. A's cinco horas da tarde no fim das aulas hum pão a cada hum, ou biscoitos; e he então permittido café, ou mate p.^o quem quizer.

10. Na Cea dois pratos solidos, hum delles de legume.

11. Nas festas maiores saberá do Sup.^o se deve apromptar algum prato mais.

CAP. 10

REFEITORIO

1. Seja aceado no seo officio.
2. Varrerá o refeitorio todos os dias.
3. Mudará as toalhas duas vezes na semana e as mandará para a fonte sem demora p.^o não apodrecerem.
4. Cada lugar terá um talher, guardanapo e moringue com agos.
5. Os talheres sejam areados a miudo.
6. Tenha prompta a agos, e toalhas p.^o os serventes lavarem as mãos no fim da meza.
7. Tenhão aceados os aventaes p.^o os serventes.
8. Tudo esteja prompto q.^{do} o sino tocar o refeitorio.

CAP. 11

ENFERMEIROS

1. Tenha a enfermaria, ou lugar dos doentes bem arranjados, e aceados, as camas dos doentes compostas, arejadas, e a miudo defumados os ditos lugares com especies aromaticas.

2. Deve ter m.^{ta} caridade, e paciencia com os doentes.

3. Não lhes faltem com os necessarios remedios, e substancias nas horas competentes p.^o o que deve ter relógio a mão.

4. Não aparte hum ponto do que lhe ordena o Medico.

5. Observará os accrescimos, ou diminuição da enfermidade, e mudanças do enfermo p.^o saber informar ao Medico.

6. Divertirá os doentes trazendo-lhes algum ramalhete de flores, ou plantas aromaticas.

7. Em dias de purgante não permittão que sejam visitados e q.^{do} sejam procure que as visitas não sejam dilatadas.

8. Se a enfermidade for grave procure dispor o doente p.^o se dispor a receber os Sacram.^{tos} e neste cazo não se contente somente com o medico da Caza; mas advirtirá ao Sup.^o p.^o chamar consulta de Medicos.

Se houver algum enfermo cuja enfermidade for incuravel e contagiosa como tísica, e mal de S. Lazaro, quando o doente morrer, ou mudar, todas as coizas do seo uso sejam queimadas, e quebradas, e o aposento lavado, arejado, e bem caiado.

CAP. 12.

PORTEIRO

1. O Porteiro he a segurança do Collegio: he pela portaria que pode entrar m.^{to} mal em huma caza de educação, se o Porteiro não for homem fiel e temente a Deos.

2. Procurará que a portaria não haja barulho que perturbe.

3. A salla de espera sonda deve receber as pessoas, que vem fallar com algum estudante esteja decente.

4. Quando algum estudante for procurado dará parte ao Director p.^o com ordem sua poder ir fallar.

5. Nada receberá de fóra p.^o os estudantes, e nem os Estudantes p.^o fora que não passe p.^o mão do Director.

6. Deve deixar tudo que estiver fazendo p.^o ir ver quem bate na portaria q.^{do} o sino dér signal.

7. Ter cuidado q' a roupa que vai, ou vem da fonte não leve descaminho.

Em remate: Lembrem-se os Officiaes, e Estudantes, que serão responsaveis a Deos, e a Nação, e aos Pais de familia: cumpre pois q' cada hum seja fiel a seu dever, e conseguir-se ha o fim que he o estudo das virtudes e da Sabedoria.

O Padre Leandro Rebello Peixoto de Castro,

Sup.^o G.^{al}

Lista dos Estudantes de varias Aulas do Collegio de Nossa Senhora Mãe dos Homens desde 1821, em que principiou, athé 1834

Eras	Escola	Grammatica Latina	Filosofia, e Geometria	Grammatica Franceza	Musica	Total
1821	—	14	7	—	—	14
1822	—	23	16	—	—	39
1823	—	55	13	—	—	71
1824	10	62	17	—	—	85
1825	13	49	25	26	8	113
1826	19	72	23	29	11	156
1827	22	78	26	19	15	157
1828	17	82	18	22	14	161
1829	11	79	15	25	12	145
1830	22	84	19	27	13	161
1831	15	83	16	16	12	145
1832	8	69	16	15	21	129
1833	14	74	21	27	13	146
1834	5	11	—	—	6	22
						1.535

P.^o Leandvo Rebello P.^o de Castro,
Sup.^o Geral

Informação do P.^o J.^o Affonso de Moraes Torres, sobre o collegio de Mattozinhos de Congonhas do Campo

Rev.^{mo} Sr Superior Geral.

Satisfazendo a requisição que V. Rev.^{mas} me faz de responder pôr parte deste Collegio de Matozinhos aos quizitos constantes da Portaria do Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia, a saber: 1.^o Que numero de Estudantes tem frequentado o Collegio desde seu principio até o presente. 2.^o Em que consistem os seus renditos, e em quanto montão cada anno. 3.^o Quaes os bens de raiz que possui, os seus valores. 4.^o Em quanto tem montado a despeza annual, e em quanto se calcula a do anno proximo futuro?

Respondo ao 1.^o com o Mappa N 1, donde se verá que desde o anno 1828 em que o Collegio principiou até o de 1834 teve 905 Cur-sistas de Primeiras Lettras, Grammatica Latina, Franceza, Mathematica, Filozofia, e Musica.

Respondendo ao 2.^o com o Mappa n. 2, donde se verá que os renditos applicaveis ao Collegio montarão huns annos por outros a 1:800\$000, porque pela Portaria de 9 de Junho de 1827 somente são applicaveis ao Collegio os restos que sobrão depois de satisfeito os gastos, e encargos do Santuario, que não tem sido pequenos na edificação do material do Collegio, o qual não está feito nem em huma só ametade.

Respondendo ao 3.^o que o Collegio não tem alguns bens de raiz, ou moveis, que sejam seus, porque tudo he propriedade do Santuario, applicada pelos Irmãos a bem da religião do Estado.

Respondo ao 4.^o com o Mappa n. 3 donde se verá que os gastos do Collegio montão a 1:800\$000 no que não entra o gasto de cada Estudante com o sustento, e vestuario, porque se bem o depositão, melhor o gastão; e de que tudo se dá conta á seus Paes, ou curadores; mas se elles comsigo o gastão, o Collegio com elles nada gasta, nem interessa.

Matozinhos, 10 de Janeiro de 1835.

De V. Rev.^{mo}

Subdito

O P.^o José Affonso de Moraes Torres

Sup.^o da Caza Matz.^o

N. 1 — Mappa dos Estandantes Cursistas do Collegio de Mattozinhos desde 1828 até 1834

	Escola	Grammatica Latina	Grammatica Franceza	Mathematica	Filosofia	Musica	Total
1828	8	37	5	—	7	11	68
1829	15	56	17	22	22	13	145
1830	22	71	25	21	21	15	175
1831	25	84	23	19	17	12	182
1832	19	72	27	13	13	11	158
1833	14	69	19	11	11	12	136
1834	10	19	5	—	7	—	41
							905

O P.^o José Affonso de Moraes Torres,
Sup.^o da Casa de Matoz.^o

**Mappa dos Reditos do Collegio de Mattozinhos de Cong.^o
do Campo tirado no anno de 1835**

Restos dos gastos do Santuario.....	1:000\$000
Rendimentos da chacra de horta.....	200\$000
D. ^o de huma chacra emprestada.....	600\$000
Rendimento total.....	1:800\$000

O P.^o José Affonso de Moraes Torres.— Sup.^o da Casa de Matoz.^o

**Mappa dos gastos annuaes do Collegio de Congonhas do Cam-
po, tirado no anno de 1835**

Cinco Padres, a saber hu Superior ; e 20 ajudantes, que tão- hem são professores a.....	200\$000
Cada hum para sustento, vestuario e tratamentos de enfer- midades.....	1:000\$000
P. ^o hum professor de Primeiras Lettras.....	200\$000
D. ^o de Muzica.....	720\$000
Empregados em varios misteres.....	720\$000
Alugados.....	250\$000
Para cobrir algumas faltas.....	40\$000
	7:800\$000

O P.^o José Affonso de Moraes Torres. — Superior da Casa de Matoz.^o.

**Nova informação minuciosa prestada ao Governo pelo P.^o
Leandro sobre o collegio do Caraça (1835)**

Illm^o e Exm^o Snr Vice Presidente.

Accuso recepção do Officio de V Ex^{ca} de 3 de Março corr.^o que eu recebi a 14 do mesmo, em que V Ex^{ca} a instancia d'Assemblea Provincial Legislativa exige de mim esclarecimentos mais detalhados, como sejam Inventarios especificados de todos os bens de raiz e moveis; e huma conta da divida activa e passiva, não só do mencionado estabelecimento, o Collegio como da Cong.^{ca} da Missão. Eu satisfação promptm^{te}, apresentando no Mappa N.^o 1.^o a divida activa: no 2.^o a passiva n.^o 3.^o 4.^o 5.^o 6.^o e 7.^o os moveis: e no 8.^o os immoveis, e os valores aproximados; confrontando nesta divida activa com a passiva.

Como vejo porém que anossa Assembleia Provincial deseja esclarecimentos para o acerto das suas decisons cumpre-me declarar a natureza desta Caza e bens que nella se encontram. Esta Caza e bens adjacentes, forão herdados pelo Snr D João 6.^o como Herdeiro instituido pelo Testamento com q' falleceo o Ir Lourenço de N. Snra O mesmo Augusto Senhor por Carta Regia de 31 de Jan^o de 1820. (Documento N. 901), fez desta Caza e bens Doação a Congregação da Missão, Doação que a Congregação aceitou, e eu fui hum dos nomeados para tomar posse como se vê da dita Carta Regia e o cumpri a 29 de Abril de 1820.

He claro pois 1.^o que a Congregação da Missão administra esta Caza, e bens como propriedade sua, dada porquem a podia dar; (pois erão bens herdados pelo Senhor D João, e por Elle doados, como qualquer Cidadão) e recebidos porquem os podia receber (não obstante quaesquer Leis de Amortisação em contrario, porque todas para este effeito forão dispensadas pela dita Carta Regia) Direito esta tão claro, e extensivo, que assiste aos Congregados, que até o Governo Imperial o reconheceo, exigindo dos Padres por Portaria de 30 de Junho de 1830 os Direitos Novos e Velhos que pagão os que recebem Doaçoes: 2.^o que a Congregação sómente pela dita Carta Regia teve o Onus imposto pelo Augusto Fundador, de fazer Missões, e hospedar alguns outros Missionarios que para o mesmo fim ali passassem

Entrando pois a Congregação na administração desta sua propriedade, a achou despida, e falta de todo o necessario para nella se poder viver: foi pois com incalculaveis sacrificios, que se abrirão e concertarão estradas e pontes, adiantou-se o edificio, proveo-se a Igreja dos necessarios ornamentos, e se principiarão a cultivar duas

chacras, visto que os matos neste local frio e alto não pagão os gastos da sua cultura. Foi então que a Congregação deu liberdade a Sinco escravos velhos que encontrou, e principiou a comprar outros, que ao principio possuiu, no que empregou sempre o producto de suas Missas, ou do uso das suas ordens; e com estes seus escravos he que pode acudir as precisoes da Caza e provimentos do Collegio.

Do que está dito se segue que o ter Collegio não he hum onus a que a Caza esteja obrigada pela sua Fundação, mas os Padres a elle se sujeitarão desde o principio, sómente com o animo de bem fazer; e para annuir ás repetidas instancias que se lhes dirigião para aceitar Alumnos. Foi então que o material do Collegio se começou a levantar, e se continuou á medida que os estudantes corrião.

O edificio não he grande, nem magestoso, porque as forças sempre forão poucas e precarias, mas a Providencia, q' moveo a principal-o, foi a mesma que o levou ao ponto de poder receber 150 Alumnos. Esta obra pôde ir adiante, porque nem Superior q' a dirigia nem outros que ajudavão vencião emolumentos, todos trabalhavão gratuitos, empregando seus suores em hua obra que era verdadeiram.^{te} sua; não obstante avultarão em não pequenas somas os jornaes que pagarão enquanto não tiverão escravos que suprissem.

Por esta falta de recursos, e pelas difficuldades de conduçoes p.^o os necessarios viveres, e ainda por causa da sustentação de 20 e 30 que o Collegio sempre gratuitamente sustentou, daqui veiu que esta Caza sempre viveu alcançada; fazendo muitas vezes dividas para pagar outras dividas, as quaes se aggravarão em extremo nestes dois ultimos annos, em que a fome aqui foi grande e inteiram.^{te} se viveo da praça. Os emolum.^{tes} dos Seminaristas sempre forão calculados pelo seu gasto; e o Collegio longe de aproveitar algum resto, elle sempre não só adiançou mas emfim pagou o que m.^{tes} dos Alumnos ficarão a dever nas logeas de Negocio. Por isso o Collegio nunca lucrou com estudantes; antes perdeu sempre mas atudo isto a Congregação se sujeitou, e sujeitará enquanto o Governo em sua Sabedoria o permittir.

A Congregação nunca recebeu da Fazenda Publica emolumento algum para o Collegio, nem para as obras, nem para o exercicio; nem tão pouco o quer receber daqui por diante: pois se até agora tem gratitam.^{te} desempenhado esta obra de bem fazer, apesar d^e todos os mencionados sacrificios, ella continuará em quanto puder, se o Governo o permittir.

Recebeo sim em outro tempo cem mil réis annualm.^{te} como ajuda de custo das Missões, e os recebia vi da Carta Regia de 31 de jan.^o de 1820 mas este emolum.^{to} lhe foi negado pelo Conselho Ge-

ral de 1830. No entanto na Lei do Orçamento de 1834 lhe foram decretados trezentos mil réis para ajuda das Missões, e mais duzentos para o Collegio; mas tendo a Congregação recebido o que pertence às Missões, ainda nada que se saiba se tem recebido para o Collegio. Por mediata Resolução de S. Magestade Imperial de 11 de Novembro de 1826 tomada em consulta do Desembargo do Paço foi o mesmo Augusto Senhor servido dar Licença á Congregação para augmentar o seu Património com alguns Bens de raiz em paiz mais benigno, com o Onus de sustentar doze a quatorze estudantes gratuitos. Em consequencia aceitou a Congregação por Doação hums Campos no Sertão da Farinha Podre a 139 legoas de distancia, onde por gastar não pequenas somas em levantar Cazas, fazer Capellas, e outros melhoramentos, ainda não recebeu coiza que pudesse cubrir húa tal despeza que pela longitude de Arrayaes, e dificuldades de Operarios a mão de obra foi, e ainda he m.^{ta} custosa. Estes campos só servem para criar gado, e não tem tido rendimento capaz pela dificuldade que até agora tem havido de mandar para ali sugeitos, que fação progredir o seu fructo. Mas este impedimento ao presente se tem removido, e a Congregação já já tem tres Sacerdotes, que ali mesmo poderão aceitar, e principiar hum novo Collegio a beneficio d'aquelles habitantes, que tanto sollicitão esta medida. Do que levo dito he natural a conclusão 1.^a Que a Congregação he Srna dos bens que fazem, e constituem o seu Património que tambem são Património dos Sacerdotes Congregados que a titulo delles se ordenarão porque não só os recebeu por Doação, mas tambem os adiantou, e melhorou com o seu suor, Direito este de propriedade que a nossa constituição garante em toda a sua extensão 2.^a Que o Collegio he hum emprego gratuito, que a Congregação recebeu sobre seus hombros sómente para satisfazer a instancias dos que pretendião ser admittidos; e desse numero tem sahido tantos talentos, e Genios transcendentos, que não só frequentão as Universidades e lugares de Litteratura, mas ainda tem a bem merecida gloria de ter hum assento na Assembléa Legislativa desta provincia.

Eu creio que na Secretaria da Provincia, ou no Erario exist^o hua avaliação dos bens que nós encontramos quando tomamos posse deste estabelecimento feita me parece no anno de 1832 pelo Ouvidor, do Sabará com assistencia do Procurador da Corôa ou Fazenda Publica por occasião de nos serem exigidos pela mesma Fazenda Publica os Direitos Novos e Velhos que pagão os que recebem Doação, e ficção della proprietarios; mas como o dito Inventario não existe nesta Caza, eu o mando tirar por Certidão para apresentar á V. Ex.^{cia}; no entanto apesar de não ser bom avaliador, eu lanço os valores que me parecem razoaveis, no que a Congregação encontrou, e fez de novo a custa dos seus trabalhos e suores. He o que se me offerece responder a V. Ex.^{cia} para apresentar á Assembléa

Legislativa desta Provincia sempre prompto á dar a V. Ex.^{cia} quaesquer esclarecimentos que estejam ao meu alcance.

Deus guarde a V. Ex.^{cia} por m.^{tos} annos
Serra 18 de Março de 1835.

De V. Ex.^{cia}

O mais attento servo

Leandro Rabello Pez.^{to} e Castro

Sup.^{te} e Sacerdote da Cong.^{ta} da Missão

N. 1

Devem á Caza da Congregação de N. Sra. Mãe dos Homens como consta do Livro em q' se lançam as dividas activas os segtes

João Ferreira Seabra.....	108328
Manoel Caetano de Siqueira.....	1158543
Domingos Marinho de Azevedo.....	338184
Antonio dos Santos Cunha.....	168341
O R. ^{do} Torquato Sebastião do Nascimento.....	158453
O Ten. ^{te} Coronel José Ferreira Maia.....	248357
Thomas Ant. ^o do Carmo Trant.....	918397
João Octaviano Ohcynauzen.....	508423
José de Miranda Castro.....	748509
O Brigadeiro Albino Gomes Guerra.....	1788147
Luiz dos Santos Souto.....	1138579
O Cap. ^{ta} João Miz de Carvalho.....	828185
O Cap. ^{ta} Jacinto Pinhr. ^o Freire da Fonseca.....	1768044
Francisco das Chagas de Jesus.....	2168139
O R. ^{do} José Antonio Marinho.....	278985
O dito por seu irmão Joaquim José Marinho.....	408369
O Cap. ^{ta} João Antonio de Moura.....	4628870
Fran. ^{co} de Borja Guimarães.....	1478438
O Coronel Jacinto Pinto Teixeira.....	508000
O Coronel Ignacio José Nogueira da Gama.....	4308992
João José Carneiro de Miranda.....	63774
João José Soares de Gouvea.....	228531
Valentim Garcia Monteiro.....	298345

Germano Glz Viegas.....	23\$918
Jozé da Rocha Leão.....	55\$814
José Pereira Pinto Basto.....	164\$130
Luiz Antonio de Araujo.....	226\$307
O Cap. ^m Francisco José de Vas. ^{os} Lessa.....	35\$553
Jacinto José de Carvalho.....	6\$000
Bartholomeu Paulo Alves.....	6\$820
O Cap. ^m Jozé Antonio de Az. ^o Silva.....	7\$358
João Bernardes Alves.....	20\$898
O R. ^{do} Manoel Francisco Baião.....	38\$755
Francisco Vieira da Silva.....	70\$000
João Malaquias.....	210\$016
Antonio da Costa Guim. ^{os}	871\$953
D. Maria Izabel Godoes.....	25\$000
Miguel Satiro da Cunha (*).....	236\$072
Domingos Borges de Araujo.....	60\$000
Manoel de Mag. ^{os} Gomes.....	88\$040
Nicolau Antonio Soares do Couto.....	57\$896
Paulino Ferreira de Araujo.....	65\$811

4:704\$970

O P.^o João Mor.^a Garcez

Procurador

O P.^o Leandro Rebello Pr.^o e Castro

Superior Geral.

N. 2

Deve a Casa da Congregação de N.^{ra} Mãe dos Homens como consta do Livro em q' se lanção as dividas passivas e Neg.^{te}

ao estudante Antonio Per. ^a de Araujo Pinto (1).....	19\$116
aos ditos Pacifico de Souza Carvalho e Irmaons.....	364\$093

(*) N. B. estes são estud.^{tes} que se achão no Collegio, e devem o que está apontado.

(1) N. B. Estes estudantes sahirão do Collegio no tempo da fome com tenção de voltarem; por isto deixarão o remanescente das suas mesadas.

ao dito Joaquim Per. ^a Lopes.....	109\$094
aos ditos João Vidal Barboza e irmão.....	86\$307
aos ditos Ant. ^o Alz Guimarães e irmão.....	83\$178
ao dito Ant. ^o Alz Ferr. ^a Cabral.....	32\$306
ao dito Filipe Benicio Alz Pita.....	108\$402
ao dito João Fran. ^{os} Alz Lima.....	28\$900
ao Cap. ^m Luiz Augusto Soares do Couto, vencendo juros.....	953\$631
a Antonio Narcizo de Paiva.....	739\$427
ao Alfs José Coelho dos Santos.....	4:594\$000
a Jacinto José da Silva.....	500\$545
a Ezequiel Antonio Loureiro.....	125\$710
a Manoel Duarte Firmino.....	292\$000
a Manoel Barboza da Cunha.....	61\$320
a Manoel Vr. ^a Valente.....	103\$080
a Joze Baptista de Figueiredo.....	2:000\$000
ao dito..... a premio.....	64\$800
ao S. M. Antonio Fortes.....	59\$000
a Joaquim Jozé de Araujo.....	100\$000
a Manoel Gomes Lima.....	400\$000
a João de Souza Monteiro.....	200\$000
ao R. ^{do} João Felicissimo.....	400\$000
a Luiz Antonio de Novaes.....	101\$000
a Andre Fernz da Silva.....	200\$000
ao S. M. Manoel Fernz da Silva.....	790\$000
a Antonio Miz Marques.....	20\$000
ao Cap. ^m Fran. ^{os} Guilherme de Carvalho.....	174\$195
a Manoel Pereira da Costa.....	120\$800
ao Cap. ^m Fernando Lobo Leite Per. ^a	100\$000
ao Cap. ^m Raymundo Lobo Leite Pereira.....	830\$000
a Hygino Gomes Ribeiro.....	500\$000
a Venancio Jozé Lisboa.....	483\$113
a Dom. ^{os} Jozé Teix. ^{ra} Penna com este ha conta aberta julga-se q' se lhe deverá pouco mais ou menos.....	1:200\$000
ao S. M. João Alves de Sez Coutinho.....	22\$059
ao Cap. ^m Carlos Jozé de Moura.....	20\$480
a João da Cruz Alves Romano.....	25\$619
a Manoel Correia Burgos.....	4\$968
a Joaquim Alves de Azavedo Macedo.....	20\$123
ao R. ^{do} Manoel Roiz Jardim.....	4\$192
ao R. ^{do} Manoel Ter. ^o dos Santos.....	90\$000
a Maria Antonia da Con. ^m	50\$331
a Manoel de Araujo Cunha.....	36\$693

R. A. - 24

a Manoel José de Faria.....	67\$193
a Francisco José Pimenta.....	42\$000
ao R. ^{do} Francisco Antonio Teixeira.....	572\$995
Dinheiro que entregou Miguel Ant. ^o Freitas para fazer huma restituição q. ^{do} for occasião.....	610\$000
Dinheiro que se entregou a Caza por corta applica- ção.....	140\$000
ao feitor Ant. ^o de Sampaio do Vale.....	55\$000
ao d. Jozé Ant. ^o Alves.....	85\$027
ao d. Antonio de Castro Guil. ^o	29\$843
ao dito Pedro Maria.....	42\$700
ao tropeiro Manoel Vicente.....	104\$490
ao Serventuario Joaquim de Miranda.....	29\$120
ao d. ^o Patricio Glz Couto.....	26\$999
a Duarte Henrique da Fonceca J. ^o (2).....	240\$000
a Zeferino Just. da S. ^a Meirelles em 2 de Ja. ^o 1835.....	140\$400
a Christiano Dias Camargos e Companhia 23 d d.....	216\$000
a Manoel Alves Per. ^a Prado e irmão 29 de Janeiro 1835.....	151\$200
a Mariano Ant. ^o de Ag. ^o e irmão 1 Fevereiro d.....	216\$000
	19:915\$516

O P.^o João Mor.^a Garcez.

Procurador.

O P.^o Leandro Rebello Pez.^o e Castro.

Superior Geral.

N. 3

**Relação dos Moveis da Igr.^a de Nossa Senr.^a Mãe
dos Homens da Serra do Caraçá**

7 Sagradas Imagens.
13 D. ^{as} das Capellas.
4 D. ^{as} da Capella da Comunidade.

(2) N. B. Estes estudantes entrarão p.^a o Collegio proxivamente com penções adelantadas.

2 D. ^{as} do Snr. dos Passos, e Snr. ^a das Dores. Custodia para expor o S. S.
3 Calices.
1 Vaso do Sacrario.
1 D. ^o de Lavatorio.
Ornam. ^{to} de Missa cantada com chapinhas de cobres douradas.
1 D. ^o incarnado liso.
1 D. ^o branco.
1 D. ^o roxo.
7 Ornam. ^{tos} de Missa rezada.
13 Alvas com os mais necessarios.
1 Banqueta de cobre.
3 Alampadas do S. ^o
3 Quadros salientes.
1 Pallio ordin. ^o .
3 Missaes.
1 Thuribulo.
10 Toalhas de Altar.
20 Sobrepellises.

O P.^o Antonio Valeriano, Pbr.

Sacristão Mor.

O P.^o João Mor.^a Garcez,

Procurador.

O P.^o Leandro Rebello Pez.^o e Castro,

Sup.^o.

N. 4

**Relação de moveis da Congregação da Missão em uso
do Collegio**

Catres ordinarios.....	5
D. ^{as} de cavalletes.....	50
Candieiros de salla.....	7
Bancos de encosto.....	20
D. ^{as} pequenos.....	3
Mezas pequenas.....	16
Commoda pequena.....	1

Tamborêtes.....	5
Painéis.....	2
Quadros pequenos.....	10
Estantes de Escolla.....	3
Caldeira de cobre.....	1

O P.^o João Mor.^s Garcez,
Procurador.

O P.^o Leandro Rebello Pr.^{to} e Castro,
Sup.^{or} Geral.

N. 5

Relação dos trastes da Cozinha da Casa de N. Sra.^a Mãe dos Homens

Panellas de pedra.....	10
Colheres grandes de ferro.....	2
Chocolateiras.....	2
Tachos de Cobre.....	2
D. ^{tas} de ferro.....	2
Tigelas.....	

Refeitório

Mezas.....	12
Talheres.....	51
Toalhas.....	19
Guardanapos.....	74
Guarda-pés das mezas.....	9
Bulles.....	4
Chicaras aparelhadas.....	50
Bandeijas.....	4
Calices.....	35
Terrinas.....	8
Pratos de sobre celente.....	199
Travessas.....	80

Chicaras de sobre celente.....	100
Bulles de louça.....	2
Talhes para hospedes.....	12

O P.^o João Mor.^s Garcez,
Procurador.

O P.^o Leandro Rebello Pr.^{to} e Castro,
Sup.^{or} Geral.

N. 6

Relação da Roparia e outros trastes da Casa de N. Sra.^a Mãe dos Homens

Camas aparelhadas p. ^a hospedes.....	20
D. ^{tas} ordinarias.....	20
Lençoes para o uso.....	60
Camizas ordinarias.....	50
Siroulas.....	50
Lençoes.....	90
Reposteiro azul.....	1

Trastes da Casa

Na Bibliotheca — Volumes.....	927
Painéis.....	7
Catres para hospedes.....	5
D. ^{tas} ordinarios.....	10
Bancas.....	5
Cadeiras.....	10
Candieiros do uzo.....	11
Rellogio velho de torre.....	1
D. ^{ta} de parede.....	2
Sinos da torre.....	4
Orgão.....	1
Piano.....	1
Escravos.....	38
Carro.....	1
Carretão.....	1

CRIAÇÃO

Bois de carro e vacas de cria com poucos Novilhos.....	60
D ^{as} na Fazenda do Sertão, ao q' se sabe.....	300
Carneiros.....	87
Bestas de tropa.....	9
D ^{as} novas em criação.....	13
D ^a de sella.....	1
Cavallos.....	1

O P^o José Mor^o Garcez

Procurador

O P^o Leandro Rebello P^o e Castro

Sup.^o Geral

N. 7

Relação de trastes ou utensilios das officinas de Carpintaria, Ferraria, Latuaria e Sapataria

Serras braçoes.....	4
Machados.....	4
Enchós chatas.....	3
D ^a goiva.....	1
Serra grande de mão.....	1
D ^{as} ordinarias.....	3
Formões grossos.....	6
Martellos.....	2
Compassos.....	3
Verrumas.....	7

FERRARIA

Folle para vento
Bigorna
3 Malhos

4 Limas
Forno
2 Tanezes

LATUARIA

Folle para o vento
Bigorna
4 Frascos para fundir
6 Limas
3 Martellos
Forno
Tezoura

O P^o João Mor^o e Garcez

Procurador

O P^o Leandro Rebello P^o e Castro

Superior Geral

SAPATARIA

2 Martellos
1 Tezoura
12 Formas
21 Couros de Veado
30 Meios de solla

TRASTES DE ROSSA

12 Enchadas.
12 Fouces.
5 Lavancas.
2 Picões.
2 Brocas de arrebentar pedras.

Relação dos bens moveis e immoveis da Casa da Congregação da Missão de N. sen.^a Mãe dos Homens da Serra do Caraça.

1.º A Fazenda da Serra constará ao muito de Sismaria e meia que por constar de matos e campos em hum local frio, e desabrido, cercado e intremeado de rochedos, que não tem merecimento para cultura, valerá por hum calculo aproximado.....	400\$000
2.º A fazenda de Campo Bello na Farinha Podre que consta de Campos, e terá duas Sismarias valerá.....	400\$000
3.º Escravos em ambas Fazendas 38 que sendo a hum por outros.....	14:200\$000
4.º Criação de gado em ambas Fazendas..... 360 cabeças a 14\$000.	540\$000
5.º 23 bestas de tropas novas e velhas a 60\$ humas por outras.....	1:380\$000
6.º 83 carneiros grandes e pequenos a 1\$200.....	99\$000
7.º Valor dos moveis da Igreja relação N.º 3.º.....	600\$000
8.º d.º d.º d.º N.º 4.º.....	50\$000
9.º d.º d.º d.º N.º 5.º e 6.º.....	100\$000
10.º dito d.º d.º N.º 7.º.....	80\$000
11.º Divida activa N.º 1.º.....	4:704\$973
	<hr/>
	26:154\$516
	26:154\$578
Divida passiva.....	19:915\$516
	<hr/>
	6:239\$062

O P.^o Mor.^o Garcia

N. 9

Cumprindo dar a devida execução a quanto El-Rey Nosso Senhor, Foi Servido Determinar a respeito do Estabelecimento do Hospicio para Padres da Congregação de S. Vicente de Paulo na Capella da Serra. Mãe dos Homens da Serra do Caraça; enviou a Vm.^o por copia inclusiva a Carta Regia que me foi dirigida affirm de que pela sua parte execute com a maior brevidade possivel, o que lhe hé incumbido.

remettendo-me uma participação do resultado de suas delligencias e Inventario do que houver, e a copia do Titulo na forma prevista na refferida Carta Regia.

Deus guarde a Vm.^o Villa Rica, 13 de abril de 1820.

D. Manoel de Portugal e Castro

S.^o Dez.^o D.^o José da Fonseca Vasconcellos.

D. e A. cumpra-se na forma determinada, e o Escr.^o da Ouvedoria notifique pessoas habéis, e intelligentes da paragem para avaliadores, que deverão achar-se no lugar no dia 26 do corrente. Sabará 19 de Abril de 1820.

Vasc.^o

Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar: Houve por bem aceitar a Instituição de Herança, que Lourenço de Nossa Senhora Mãe dos Homens fez das Terras, e Capella, que possuía na Serra do Caraça pelo Testamento com que faleceo, e foi aberto em 26 de Outubro do anno proximo passado de 1819, para a Minha Real Pessoa, pedindo-me a Instituição de hum Hospicio de Missionarios. E considerando eu o quanto a Religião de Jesus Christo, que felizmente professamos, e a pura Moral, que lhe ensina fazer felizes os Povos, e chama sobre o Rei, e os seus vassallos as Benções do Céu: Fui tão bem servido Aprovar a mesma Disposição Testamentaria, Concedendo as dispenças, que pelas Leis da Amortização e algumas outras Determinações são necessarias para taes fundações, e Determinar, que no Edificio, e Igreja sobredita fique estabelecido hum Hospicio para os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, affirm de que estes não somente naquella Igreja administrem a Palavra e soccorros espirituaes, mas dalli hajão de sabir em Missoens para os lugares da refferida Provincia de Minas Geraes, e para as outras Provincias aonde possão acudir, eos Ordinarios do Lugar lho pedirem: E para esse effeito fiz Doação da mesma Caza Igreja, e mais pertences da dita Herança á Congregação da Missão; e Determinei aos Padres Leandro Rebello Peixoto e Castro, e Antonio Ferreira Viçoso fossem della tomar posse, e estabelecer a sua Caza Regular na conformidade dos seus Estatutos, e principiar a exercer as Missoens; com a clauzula porem de que, deverão alli dar hospitalidade aos outros quaesquer Missionarios de outra qualquer Ordem Religiosa, que se destinam de passagem por essa Provincia, ou por Ordem Minha estejam para o mesmo piedoso fim: No caso, que os rendimentos dos sobreditos meios não cheguem para a sustentação das Missoens serão soccorridas á custa da Minha

Real Fazenda, E vos ordenareis ao Ouvidor da Comarca do Sabará, que lhes vá dar judicialmente a sobredita posse, servindo-lhe de Título esta Minha Real Ordem, de que fará Actos, Termos necesarios, que serão entregues aos mesmos Padres, depois de registrados aonde convier e mandareis tñobem fazer Inventario, do que houver e o remettereis com a Copia do Título para a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino para se incluir tudo na Carta de Doação, a que se ha de proceder depois da vossa informação. O que elle pareceu participar-vos para que assim o tenhaes entendido e executeis. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1820. — *Reg.* Para D. Manoel de Portugal e Castro.

Cumpra-se e registre-se. Villa Rica 12 de Abril de 1820. — A Rubrica de S. Ex.^{ca}

Está conforme —

Luiz Maria da Silva Pinto.

Off. 1.º Maior da Secretr.ª no imped. do Off. 1.º do Gov.º.

Certidão de inventario e avaliação dos bens do Collegio do Caraça em 1832

Ill.º Sr.

Diz o Superior Geral dos Seminarios da Serra do Caraça, que precisa por certidão o Auto de avaliação e Inventario do dito Seminario, tirada em 1832 pelo Ouvidor de Sabará de Ordem da Junta da Fazenda de 11 de Agosto de 1830.

P. a V. S. se digne de assim o mandar.

E. R. M.º

Seguia-se o despacho.

Passo. Thesouraria da Fazenda 23 de Março de 1835.

Bicalho.

João Baptista Teixeira de Souza, 2.º Escriuario da Contadoria da Fazenda Publica desta Provincia, servindo de Cartorario no impedimento do actual.

Certifico que revendo os autos de Avaliação e Inventario dos Bens da Congregação de S. Vicente de Paulo da Serra do Caraça, junto aos mesmos se achão a avaliação e inventario de que se faz menção, cujo teor é o seguinte: —

Auto de Avaliação e Inventario. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e dous aos dez dias do mez de Maio do dito anno neste sitio da Serra do Caraça, onde foi vindo o Doutor Francisco de Paula Monteiro da Barros, Cavalheiro da Ordem de Christo, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Fidelissima Comarca de Sabará comigo Escrivão do seu Cargo para effeito de se proceder a avaliação, e inventario dos bens que por parte do Padre Superior da Congregação de São Vicente de Paulo da mesma Serra Jeronymo Gonçalves de Macedo, fossem apresentados, juntamente com o Procurador da Fazenda Nacional o Advogado Theotonio Roque Fernandes, e sendo ahí presentes o referido Padre Superior e Louvados approvados o Sargento Mór Domingos Pinto Ferreira e o Capitão José Silverio Pereira a estes deferio o dito Ministro juramento em hum livro dos Santos Evangelhos, onde puzerão suas maons direitas, e lhes encarregou a saber: ao dito Reverendo Superior de bem e verdadeiramente declarar, e apresentar todos os bens que tendo sido comprehendidos na Doação Régia, existião no tempo em que lhe foram entregues, a fim de serem avaliados na forma da Provisão retro, sem nada occultar, a pena de incorrer em perjurio, e nas da Ley: e aos ditos Louvados de, com boa e sã consciencia, avaliarem os bens declarados e apresentados como entendessem em suas consciencias, e com attenção ao estado em que se achavão na occasião em que foram entregues ao Reverendo Superior: o que tudo citei e os ditos Louvados assim prometterão cumprir na forma encarregada, depois de terem recebido o dito juramento, e ahí em presença do sobredito Ministro, e do referido Procurador da Fazenda Nacional se deu principio á dita avaliação, e descripção pela maneira, que adiante segue, e para constar lavro esta autuação em que se assignão o dito Ministro, Inventariante e Louvados: e eu Bernardino José Coutinho, Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevi. *Paula Monteiro.* — O Padre *Jeronymo Gonçalves de Macedo*, Superior — *José Silverio Ferreira*, *Domingos Pinto Ferreira França.* — Descripção e avaliação de Moveis. Prata de meza uzada com o pezo de trez libras trez quartas e vinte duas oitavas e com réis, cincoenta mil e duzentos réis. Louça Serriinha pratos da India entre razos e fundos, e travessas avaliarão na quantia de quarenta e dous mil e sete centos réis. — Oito travessas de louça do Porto avaliarão na quantia de dous mil e quatrocentos réis. — Trinta e sete pratos de louça do Porto avaliarão na quantia de cinco mil quinhentos e vinte e cinco réis. — Doze chicras de chá de louça Ingleza, avaliarão na quantia de mil trezentos e quarenta réis. — Vinte e cinco pratos de estanho com o pezo de quarenta libras avaliarão na quantia de doze mil réis — Hum toalha de meza de algodão avaliarão na quantia de sete mil e duzentos réis. — Doze guardanapos avaliados na quantia de dous mil e sete centos réis. — Seis toalhas de mão de algodão avaliadas na quantia de mil e oito-

centos reis. — Huma meza grande, isto é duas taboas puestas em dous Cavaletes, sem mão d'obra avaliada na quantia de dous mil reis. — Huma meza dita do comprimento de onze palmos avaliada na quantia de mil e duzentos e oitenta reis. — Huma dita pequena com fechadura avaliada na quantia de mil e oitocentos reis. — Huma dita pequena avaliada na quantia de seis centos reis. — Huma dita redonda de abrir de jacarandá avaliada na quantia de quatro mil reis. — Duas ditas pequenas avaliadas a nove centos reis cada uma, mil e oito centos reis.

Huma dita de Jacarandá avaliada na quantia de trez mil réis. — Seis bancos lizos de encosto ordinario avaliados na quantia de trez mil reis. — Duas poltronas velhas e de muito mau gosto avaliadas na quantia de quatro mil reis. — Trez mochos avaliados na quantia de trez mil e seiscentos reis. — Quatorze tamboretos velhos cobertos de couro avaliados na quantia de dous mil nove centos e trinta reis. Hum caixão de abrir e fechar simplesmente avaliado na quantia de quatro mil e duzentos reis. — Quatro catres de madeira branca muito uzados avaliados na quantia de quatro mil e trezentos reis. — Hum dito de Jacarandá velho avaliado em mil e oitocentos reis. — Hum dito de Jacarandá torneado com seu cortinado sem uzo avaliado na quantia de cinco mil reis. — Huma papeteira avaliada na quantia de tres mil e seis centos reis. — Huma caixa simples avaliada na quantia de mil e oitocentos reis. — Hum cravo sem serventia alguma á excepção da madeira avaliado na quantia de quatro mil e oitocentos reis. — Oito cabeções velhos avaliados na quantia de dous mil e quatro centos reis. — Doze lençoes de panno de linho muito velhos, e imprestaveis, avaliados em a quantia de dous mil e quatro centos reis. — Treze fronhas de panno de linho velhas, e imprestaveis, avaliadas na quantia de seis centos e quarenta reis. — Trez cobertas de Damasco de lã, avaliadas na quantia de nove mil reis. — Trez ditas de baetão avaliadas na quantia de mil e oitocentos reis. — Huma manga de vidro pequena avaliada na quantia de mil e oitocentos reis. — Ferros. Huma tenda de ferreiro com todos os seus pertences avaliados na quantia de cincoenta mil réis. — Quatro alavancas avaliadas na quantia de seis mil reis. — Cinco fouces avaliadas na quantia de trez mil reis. — Seis enxadas avaliadas na quantia de sete mil e quinhentos reis. — Trez machados avaliados na quantia de dous mil e sete centos reis. — Hum relógio de ferro sem uzo algum avaliado na quantia de vinte mil reis. — Trez sellas velhas com estribos e freios tambem velhos avaliado tudo na quantia de seis mil reis. — Gado Cavalhar. Dous Cavallos avaliados na quantia de vinte mil reis. — Trez bestas avaliadas na quantia de quarenta mil reis. Gado Vaccum. — Cincoenta cabeças de gado vaccum entre pequenos e grandes, á excepção de alguns bezerrinhos que se estão amamentando, avaliados a trez mil e seis centos, cento e oitenta

mil reis. Escravos. — Hum escravo de nome Mamede mestiço, quebrado das virilhas e que mettia um joelho sobre o outro de idade de vinte annos pouco mais ou menos, avaliado na quantia de oitenta mil reis. — José creoulo de idade de quarenta annos pouco mais ou menos, defeituoso das pernas, avaliado na quantia de sessenta mil reis. — Leandro creoulo de idade de quarenta annos pouco mais ou menos, Carpinteiro, e que acompanhava somente a Salve Rainha no Orgão da Capella, avaliado na quantia de cem mil reis. — Manoel Crioulo intitulado Manoelinho, que em verdade parece ter hoje cincoenta annos, avaliado na quantia de cem mil reis. — Manuel Benguella, doente, fraco das pernas, de idade de quarenta annos pouco mais ou menos, avaliado na quantia de cincoenta mil reis. — André Rebelo, que existia antes da vinda do Inventariante e consta que ainda em vida do Irmão Lourenço fugira e nunca mais appareceu, sem valor. — João Capitão Angola de cincoenta e cinco annos pouco mais ou menos, com os pés, e maons comidas, e com mal de Lazaro, sem valor. — Manoel mestiço, de idade de quarenta e cinco annos, pouco mais ou menos, adoentado do figado e muito escorbutado, que havia sido forro por cento e cincoenta mil reis, cujo valor foi recebido pelo antecessor do Inventariante, antes mesmo de vir para esta Caza, recebendo o Inventariante o restante desta quantia, dezesseis ou dezasete mil reis pouco mais ou menos, segundo lembrança do mesmo Inventariante. Bens de raiz. — O Terreno pertencente á Caza na extensão de huma legua em latitude, digo, em longitude, a meia de latitude, que comprehende em si, campestres, carrasquinhos estereis interchassados de continuadas serrarias, principiando do alto que verte para o Inflecionado até o logar denominado Funil isto he de Norte a Sul, e pelo lado de Nascente, principia na Serra de Cattas Altas feixando ao Poente na de Capanema; cujo terreno avaliarão em duzentos mil reis. E mais assim outro dito terreno que comprehenderá vinte e cinco a trinta alqueires de campo com hum rancho coberto de telha, que confina com as terras do Brumadinho acharão valer cento e vinte mil reis. — As Cazas de pedra de habitação de hum e outro lado da Capella com moinho, Rancho, tudo coberto de telha, e Senzalla, coberta de capim, hum conto e duzentos mil reis. — Encerramento, e Protesto, ou declaração. — E pelo Reverendo Inventariante foi dito que tinha a declarar a cobrança feita dos Creditos que recebeu, que pode chegar, quando muito, a quatro centos mil reis, sendo tudo o mais fallido, porque procedendo elles de promessas, e esmolias, muitos são fallecidos e outros pela longevidade de annos, se tornarão inuteis, até porque muitas dessas dividas, de que se fez memoria, se tinhão dissolvido com a facilidade que teve o fallecido Instituidor Irmão Lourenço em entregar as clarezas aos promittentes, e estes resistirem ao pagamento, não sendo licito a elle Padre Superior entrar mais nessa especulação pelo mau successo que teve nas decizoens

dos Tribunaes Superiores julgados contra a Caza; e por essa razão nada mais tinha a descrever do que a referida quantia de quatro centos mil reis. E nesta forma heuve elle Ministro por findo o presente Inventario, e mandou para constar lavrar este termo de encerramento em que se assigna com os Louvados, Procurador da Fazenda Publica, e o Reverendo Inventariante e eu Bernardino José Coutinho, Escrivão da Ouvidoria Geral que o escrevi. — *Paula Monteiro.* — O Padre *Jeronymo Gonçalves de Macedo, Superior.* — *José Silveira Pereira.* — *Domingos Pinto Ferreira França.* — Como Procurador Fiscal *Theotônio Roque Fernandes.*

Segue-se o sello, Conclusão, Sentença, Publicação, e Remessa.

E para constar se passa o presente em virtude do despacho retro. — Imperial Cidade do Ouro Preto, vinte e quatro de Março de mil oito centos e trinta e cinco.

João Baptista Teixeira de S.

Representação do P.^o Leandro contra o pagamento de dizimos, em que a Mesa das Rendas taxou os bens do Collegia do Caraça.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor.

A V. Ex.^{cia} representa o Superior da Congregação da Missão da Serra do Caraça, q' apenas estabelecida aquella caza em 1820, logo apparecerão sujeitos instando a serem ali admittidos p^a se applicarem aos estudos preliminares das Universidades.

O Rey Fundador deo licença de se hirem admittindo: mas porque a Caza não offerecia proporções, por ser pequena, e de tudo desprovida, foi por isso a custa de immensos sacrificios, e assiduos cuidados dos Padres se arranjaram edificios, se abrirão estradas e se fizeram duas pontes nas Freguezias de Cattedas Altas e Paulo Moreira, que servindo p^a o uzo do Collegio, melhor servem p^a o uzo publico: tudo isto fizeram os Padres a sua custa, ou com dinheiros, que sobre si tomarão, e de que ainda estão responsaveis. Neste meio tempo representarão ao Imperador Senhor D. Pedro I^o os serviços que estavam fazendo ao Estado nos Estudos que dirigião (os Preparatorios da Universidade) a gr.^{da} affluencia de Estudantes, e entre estes muitos gratuitos: em fim representarão as grandes obras que tinham feito, e continuavão a fazer p^a serem mais uteis á Provincia, cuja mocidade instruiu desde as Primeiras Lettras athé os Elementos de Philosophia

Racional, e Moral, e isto sem terem de alguma sorte sido onerosos á Fazenda publica.

Em seguida supplicarão ao Mesmo Senhor, q' como ajuda de custo, e gratificação aos serviços praticados, e que continuavão a praticar, lhes concedesse a exempção dos Dizimos das terras que constituissem o Patrimonio da d^a Caza; os Dizimos então erão nenhuns, mas se esperava fossem p^a o futuro o fiador das dividas que os Padres contrahião.

Foi servido o Imperador por Portaria de 26 de Janeiro de 1824, (Doc. N. 1.^o) attender ás supplicas dos Padres; e concedeo que a Caza da Serra ficasse exempta de pagar Dizimos dos bens ou Patrimonio que lhe pertencesse. O Imperador fez esta graça antes de existir a Constituição q' nos rege: tempo em que tanto o Imperador como os Reys seus antecessores estavam na pacifica posse do direito de conceder estas ou outras Graças de tal natureza, q' ainda subsistem. S. M. Imperial mandou entregar aos Padres o titulo desta Graça pelo Governo d'esta Provincia (Doc. N. 1) e com esta conducta he evidente que dispensou (e podia então dispensar) de toda e qualquer formalidade que por uzo, ou por Lei se exigisse na Córte ao expedir qualquer titulo de Graça.

O Supp.^o sempre se persuadiu que o Imperador antes da Constituição (a qual só teve vigor pelo Decreto de 25 de Março de 1824) podia fazer a Graça em questão, e podia fazer tão validamente, como outras que fez desta natureza, e de que ninguem disputa. Esta Graça foi feita em remuneração de serviços, e como ajuda de custo p^a os que se continuavão a fazer a favor do Estado: e por ella ficarão os Padres Proprietarios dos Dizimos que suas terras ou Patrimonio houvessem de produzir: mais isto posto, he natural a conclusão que o seu Direito de Propriedade he garantido em toda a sua plenitude pela Constituição q' nos rege. Tit. 8 § 22.

Persuade-se além disto o Supp.^o que a generalidade da Exempção de Dizimos, extende-se a tudo o que for Patrimonio da Caza, aliás não prehencheria os fins a que ella se ordenava: por conseguinte tambem parece se deve julgar exempta de pagam.^{to} de Dizimos hãa Fazenda no Sertão da Farinha podre que faz o Patrimonio da m.^{ma} Caza da Serra (ex-vi do Doc. N. 2) e que veio supprir de alguma sorte a esterilidade e aridez da terra da Serra: no entretanto esta Fazenda he gravada de onus bem pezado, pois não só deve sustentar quatorze Estudantes desvalidos, como manda S. M. I: mas tambem tem obrigação de Missa em todos os Domingos e dias Santos, e as Aulas de Primeiras Lettras e Gramatica Latina seg.^{da} exigio o Doador.

Apezar, porém, de tudo que o Supp.^o tem ponderado a V. Ex.^{cia}: esta Graça foi cassada ao Supp.^o por consulta da Mesa das Rendas Provincias de 17 de Janeiro deste anno. (Doc. N. 3.)

P. a V. Ex.^{cia} que á vista do exposto faça justiça ao Supp.^o cassando a Decisão da Meza das Rendas Provinciaes como attentatoria do Direito de Propriedade; e q.^{da} V. Ex.^{cia} vacille, faz m.^{ta} graça ao Supp.^o em levar o negocio á Assembléa Provincial com a sua informação.

E. R. M.

P.^o Leandro Rebello Peixoto e Castro.

Instrumento em publica forma com o theor do que abaixo se declara, passado ao R.^{do} P.^o Mestre Leandro Rebello Peixoto e Castro

N. 1.

N. 182

Pg. 100 r.^o de Sello

Reiz.

Sabão quantos este publico instrumento dado e passado em publica forma ou como em Direito melhor nome tenha virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e quatro aos vinte e nove dias do mez de Março do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna em o meu cartorio, ahí presente o Reverendo Padre Mestre Leandro Rebello Peixoto e Castro, de mim reconhecido pelo proprio da que dou fé; e por elle me foram apresentadas duas Portarias, que abaixo se menciona pedindo-me que do theor dellas lhe desse e passasse o prezente instrumento e por se acharem as mesmas sem vicio algum ou cousa que duvida faça, e serem suas assignaturas das proprias maons e punhos dos m.^{nos} nellas assignados, de que dou minha fé, lh'o dei e passei; e tudo he do theor seguinte — O Governo Provizorio havendo recebido a Portaria que Sua Magestade o Imperador Mandou expedir pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de vinte e seis de Janeiro proximo preterito, rezolveo communicar a na copia incluza ao Reverendo Padre Mestre digo Superior da Congregação da Missão na Imperial Caza de Nossa Senhora May dos Homens da Serra do Caraça, para que pela sua parte fique na intelligencia de quanto Sua Magestade Imperial Houve por bem facultar ao mencionado Estabelecimento; prevenindo o de que nesta data procede ás

competentes participações a Sua Excellencia Reverendissima, e á junta da Fazenda. Imperial Cidade de Ouro Preto, Palacio do Governo em dez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro Apolônio Monteiro Silva Pinto He o que continha a dita Portaria; e depois se achava Portaria deste theor — Copia. Sua Magestade o Imperador Tomando em consideração o que lhe representou o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro da Congregação da Missão e Superior d'a Caza de Nossa Senhora May dos Homens da Serra do Caraça, não só sobre o estado florescente, em que se acha o Seminario alli estabelecido, mas sobre o progresso das obras, que elle tem dirigido e que são de grande utilidade publica e Dignando-se o Mesmo Augusto Senhor tomar debaixo da Sua Protecção, aquelle estabelecimento tão proveitoso á Provincia de Minas Geraes, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio participar ao Governo Provizorio da mesma Provincia, que Houve por bem, por Portaria da data desta, Ordenar que a referida Caza fique d'ora em diante com o titulo de — Imperial — collocando-se na frente do edificio as Armas do Imperio; que seja izenta de pagar Dizimos dos fructos, das terras que lhe pertencarem, em attenção á origem da sua Doação, devendo finalmente ficar de todo independente, e desligada da subordinação ao Superior Maior da Caza da Congregação de Lisboa; e assim de que o mesmo Governo Provizorio, ficando nesta intelligencia, faça expedir as ordens necessarias sobre estes objectos, de que o mencionado Superior requer a Imperial Decisão. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro João Severiano Maciel da Costa Cumpra-se Registe-se. Imperial Cidade do Ouro Preto, Palacio do Governo em nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e quatro Apolônio Monteiro Silva Pinto

Está conforme. Luiz Maria da Silva Pinto He o que contem a dita Portaria, e do theor de ambas passei o prezente instrumento, que fica em tudo sem coiza que duvida faça, pelos ler e conferir com outro Official de Justiça commigo abaixo assignado, e acharmos em tudo conforme os originaes e a elles me reporto em mão e poder do apresentante que os tornou a receber de que aqui assigna, em fé do que subscrevi; conferi e assigno em publico e razo no dia mez e anno no principio declarado. Eu Antonio Julio de Souza Novaes Tabellião o subscrevi, conferi e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade

(Estava o signal publico)

Antonio Julio de Souza Novaes.

Conferido comigo Tabellião.

Maximiano Pires da Costa.

O P.^o Leandro Rebello Peixoto e Castro,

Supr.

N. 2.

Publica forma do theor de huma provisão do Dezembg.º do Paço, pela qual sua Mag.ª Imp.ª Concedeo ao Superior da Caza da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo fundada na Serra do Caraça nesta Provincia de Minas G.ªs a Graça de poder aceitar p.ª via de Doação, ou Testam.º, tantos bens de raiz q.ªs bastassem p.ª render pouco mais ou menos trez Cruzados, pelos motivos declarados na mma, cuja Provisão he a Seg.ª

N 182

Pg. 240 rs de Sello.

Reis.

D. Pedro pela Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Faço saber aos que esta Provisão virem : Que sendo-Me presente em Consulta da Mesa do Dezembargo do Paço o Requerimento do Sup.ª da Caza da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo fundada na Serra do Caraça na Provincia de Minas-Geraes, em que me representava, que tendo já por varias vezes sido instado por pessoas que dezejavão recolher-se á mesma Caza para o fim de serem instruidos nos Estudos Moraes, e Scientificos; acontecia que muitas dessas pessoas sendo dotadas de talento, e boa indole, com que promettião ser uteis á Religião, e ao Estado, por infelicidade sua erão privadas de recursos, que podessom contribuir para a sua sustentação pelo tempo de sua habitação no Collegio: em cujas circumstancias, pois, e para fazer uteis aquellas pessoas desvalidas, se obrigava o mesmo Supplicante a sustentar doze até quatorze Estudantes effectivamente, se Eu Houvesse por bem conceder-lhe a Graça de poder aceitar por via de Doação, ou testamento, tantos bens de raiz que chegassem ao rendimento de trez mil Cruzados, pouco mais ou menos, ficando por isso mesmo por incorporados ao patrimonio da Caza. E vista a informação que se houve do Dezembargador Juiz dos Reinos da Coroa e Fazenda Nacional, sobre que tudo foi ouvido o Dezembargador Procurador da Coroa Soberania e Fazenda Nacional Hoy por bem por Minha immediata Resolução de onze de Novembro

do anno proximo passada tomada na Referida Consulta Conceder á dita Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo a Graça de adquirir, por Doação, ou Testamento, tantos bens de Raiz quantos bastem para render pouco mais ou menos trez mil Cruzados com a obrigação de sustentar doze até quatorze Estudantes effectivamente na forma requerida.

Pelo que Mando aos Ministros, Justicas, e mais pessoas, a quem o conhecimento desta Provisão pertencer a cumprão e guardem como n'ella se contém, a qual vallerá posto que o seu effecto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo Titulo quarenta em contrario. Pagou de Novos Direitos cinco mil e quatrocentos réis, que se carregarão ao Thezoureiro dellas a folhas cento e quinze do Livro Segundo de sua Receita; como se vio do seu conhecimento em forma registado a folhas cento e quarenta e cinco verso do Livro quinto do Registro Geral. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro aos cinco de Julho de mil oitocentos e vinte sete Sexto da Independencia e do Imperio. Desta mil e seiscentos reis e d'assignaturas outro tanto — Jozé Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — *Doutor Antonio José de Miranda.* — *Claudio José Pereira da Costa.* — Por immediata Resolução de Sua Magestade Imperial de onze de Novembro de mil oitocentos e vinte seis, tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço e Despacho da dita Meza de vinte trez do mesmo mez e anno. — *Monsenhor Miranda.* — Gratis. — Pagou quinhentos e quarenta reis e aos Officiaes mil e setecentos e vinte reis. Rio doze de Julho de mil oito centos e vinte sete. — *Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.* — Registada na Chancellaria Mór do Imperio do Brazil a folhas trinta e sete do Livro dezasseis das Provisões Cartas, e Alvarás. Rio, doze de Julho de mil oitocentos e vinte sete — Pagou oitocentos reis — *Demétrio Jozé da Cruz.* — Numero cento e treze. Pagou quatro mil reis do Sello. Rio, doze de Julho mil oitocentos e vinte sete. *Paula.* — Numero quarenta e trez — Quinhentos e quarenta — Mil e seiscentos — Cento e vinte. — *Somma.* — Dous mil duzentos e sessenta. —

He o que continha a dita Provisão a qual me Reporto em mão e poder do Apresentante Tenente Coronel João de Souza da Silveira Palhares abaixo assignado, pelo qual me foi lido e requerido reduzisse em Publica forma o theor da mesma, ao que satisfazendo em razão do meu Officio aceitei e reduzi ao prezente instrumento, que pelo ler, conferir e achar conforme o escrevi e assigno em publico e razo nesta Imperial Cidade de Ouro Preto aos onze dias do mez de outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e seis. Decimo quinto da Independencia e

do Imperio. E eu João dos Santos Abreu Tabellião que o escrevi, conferi e assigno em publico e razo.

Em testemunho de verdade.

(Estava o signal publico).

João dos Santos Abreu.

Comigo Escr.^{as} das Exe.^{as}

Francisco Peixoto de Sá.

João de Souza da Silva Palhares.

Instrumento em Publica forma passado com o theor de hum Officio apresentado pelo Padre Mestre Leandro Rebello Peixoto e Castro como abaixo se declara.

N. 3

Saibão quantos este Publico Instrumento dado e passado em publica forma, ou como em Direito melhor nome tenha e lugar haja virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e sete, Decimo sexto da Independencia e do Imperio do Brazil aos vinte hum dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Imperial Cidade do Ouro Preto e Casas da morada do Alferes João Rodrigues Lages aonde eu Tabellião ao diante nomeado vim e sendo ahy compareceu presente o Padre Mestre Leandro Rebello Peixoto e Castro, Superior da Congregação da Missão que reconheço pelo proprio, de que dou fé e por elle me foi apresentado hum Officio que lhe foi dirigido pelo Doutor Manoel Gomes da Fonseca, Inspector da Thesouraria da Fazenda Nacional desta Provincia, pedindo lhe reduzisse em publica forma ao que satisfazendo por obrigação de meu Officio por se achar o mesmo por mim Tabellião reconhecido de verdadeiro, li'o reduzi no presente Instrumento, e o dito Officio e seu reconhecimento e seu theor he o seguinte: — Communico a Vossa Senhoria, que tomando-se em consideração as rasoens ponderadas no seu Officio dirigido a Excellentissima Presidencia em sete de Outubro do anno passado, os Documentos que o acompanhavão, e o Parecer do Procurador Fiscal, tudo relativo à izenção, que pertende ter a Congregação da Senhora May dos Homens da Serra do Caraça, de pagar Dizimos, foi deliberado em Sessão desta Administração de dezasete do corrente mez, que, as produçoens das terras, e gado respectivo pertencentes á dita Congregação estão sujeitos ao pagamento do referido imposto e que nesta data se expedem no mesmo sentido as convenientes Ordens aos Exactores da Fazenda para procederem ao Lançamento, e cobrança respectivas ao que espero que Vossa Senho-

ria não porá obstaculos, pelo conhecido patriotismo, e bom senso de que he dotado. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Meza das Rendas Provincias em vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. — Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Leandro Rebello Peixoto e Castro, Superior da Congregação da Missão. — *Manoel Gomes da Fonseca.* — Reconheço verdadeira a assignatura retro do Doutor Manoel Gomes da Fonseca por tel o no conhecimento do que dou fé e assigno em publico e razo. Imperial Cidade do Ouro Preto vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete annos. — Em testemunho de verdade estava o signal publico. — *Bernardino Rodrigues de Souza.* — Não contem mais o dito Officio e seu reconhecimento que o contheudo aqui escrito e declarado que tudo eu Tabellião abaixo assigno bem fielmente extrahi o presente Instrumento do proprio a que me reporto em mão e poder do dito apresentante que de como torna a receber abaixo assigna. Cujo Instrumento vai na verdade sem couza que duvida faça. Em fé do que escrevi conferi e assigno em publico e razo. Imperial Cidade do Ouro Preto em o dia mez e anno a principio declarado e eu Bernardino Rodrigues de Souza Tabellião que o escrevi, conferi e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade (Estava o signal publico.) *Bernardino Roiz de Souza.* E commigo Escriv.^{as} Ajud.^{as} das Exec.^{as}. — *Antonio Dias Monteiro.* — O Padre *Leandro Peixoto e Castro.*